

**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO**  
**DE ATO OU FATO RELEVANTE**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> DEFINIÇÕES .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> OBJETIVO E ALCANCE .....	6
<b>CAPÍTULO III</b> PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA.....	6
<b>CAPÍTULO IV</b> PRINCÍPIOS .....	7
<b>CAPÍTULO V</b> RESPONSABILIDADES.....	8
<b>CAPÍTULO VI</b> DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	11
<b>CAPÍTULO VII</b> DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	12
<b>CAPÍTULO VIII</b> DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
<b>ANEXO I</b> TERMO DE ADESÃO .....	16

**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU  
FATO RELEVANTE  
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

**CAPÍTULO I**

**Definições**

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

<b>Administradores e Membros de Comitês</b>	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Colaboradores</b>	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas ou coligadas, tais como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas ou coligadas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas.
<b>Companhia</b>	significa a Monte Rodovias S.A.
<b>Conselheiros Fiscais</b>	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia e/ou de suas Controladas ou coligadas.

<b>Controladas</b>	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
<b>Comitês de Assessoramento</b>	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criado com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Diretor de Relações com Investidores ou DRI</b>	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
<b>Informações Relevantes</b>	significam qualquer decisão de acionista controlador (caso aplicável), deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários; e/ou (iii) na decisão dos investidores sobre o exercício de quaisquer direitos inerentes à titularidade de Valores Mobiliários e derivativos referenciados nos Valores Mobiliários. A relação exemplificativa de situações que podem configurar “Informação Relevante” para fins desta Política e da regulamentação aplicável encontra-se no artigo

	2º da Instrução CVM 358. Algumas situações estão listadas de forma exemplificativa, também, no item 5.6. desta Política.
<b>Instrução CVM 358</b>	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Pessoas Sujeitas à Política</b>	significa, quando referidos em conjunto: (i) a Companhia; (ii) eventuais acionistas controladores; (iii) Administradores e Membros de Comitês; (iv) Conselheiros Fiscais; (v) Controladas ou coligadas e seus administradores; (vi) Colaboradores com acesso a Informações Relevantes da Companhia; e (viii) conforme identificação realizada pelo Diretor de Relações com Investidores, outras pessoas que tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Relevantes, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.
<b>Política</b>	significa esta Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
<b>Termo de Adesão</b>	significa o Termo de Adesão à esta Política, em conformidade com o disposto no artigo 16, parágrafo 1º da Instrução CVM 358, cujo modelo consta no Anexo I desta Política.
<b>Valores Mobiliários</b>	significa quaisquer ativos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por definição legal, sejam considerados valores mobiliários de emissão da Companhia, de suas Controladas e/ou coligadas, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **Objetivo e Alcance**

2.1 Esta Política objetiva estabelecer as regras que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Sujeitas à Política para que sejam divulgadas, de forma adequada, as Informações Relevantes sobre os negócios da Companhia, bem como sejam mantidas em sigilo as Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas ao público, prevendo as obrigações e os mecanismos de divulgação das Informações Relevantes ao mercado, de modo a atender integralmente às disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas ou coligadas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser interpretadas como uma referência à Companhia e suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO III**

### **Pessoas Sujeitas à Política**

3.1 As Pessoas Sujeitas à Política devem firmar o Termo de Adesão, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto referidas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término do referido vínculo.

3.2 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas que a Companhia considere necessárias ou convenientes.

3.3 A Companhia manterá em sua sede a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantendo tal relação à disposição da CVM.

## **CAPÍTULO IV**

### **Princípios**

4.1 As Pessoas Sujeitas à Política devem desempenhar suas atribuições para lograr fins no interesse da Companhia, sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- **Correta Divulgação de Informações.** Assegurar a correção, integralidade e continuidade das informações da Companhia que forem divulgadas relativamente à situação patrimonial, operacional e financeira da Companhia, bem como assegurar que esta divulgação seja efetuada por meio dos Administradores e Membros de Comitês incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Eficiência.** Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política, da legislação e regulamentação aplicáveis, e jamais pelo acesso privilegiado à informação.
- **Relacionamento Uniforme.** Manter relacionamento uniforme com os participantes e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- **Responsabilidade Socioambiental.** Atentar para a responsabilidade social e ambiental da Companhia, especialmente para com os acionistas, investidores, Colaboradores, o mercado e a comunidades em geral.
- **Transparência.** Manter a transparência com relação às informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo.
- **Valores.** Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

## **CAPÍTULO V**

### **Responsabilidades**

5.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela comunicação e divulgação de Informações Relevantes ao mercado, à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia sejam negociados, observados os termos e condições presentes nesta Política e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2 As Pessoas Sujeitas à Política devem comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer Informações Relevantes de que tenham conhecimento.

5.3 As reuniões com entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, relativas a matérias que possam ser consideradas Informações Relevantes, deverão contar com a presença do Diretor de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. Em qualquer caso, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado ao Diretor de Relações com Investidores, naquilo que possa consubstanciar Informação Relevante, de forma que a eventual Informação Relevante seja divulgada previamente ou simultaneamente ao mercado, e não fique restrito, ou torne-se primeiramente conhecido, àqueles que estiveram presentes em tal reunião.

5.4 Em caso de omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação de Informações Relevantes, inclusive na hipótese do item 7.2.1 abaixo, os acionistas controladores (caso aplicável), os Diretores, os membros do Conselho de Administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária tiverem conhecimento pessoal da referida Informação Relevante e constatarem a referida

omissão, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente a omissão à CVM.

5.5 O objetivo da divulgação de Informação Relevante é assegurar aos acionistas e investidores da Companhia sobre a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de aquisição, manutenção e alienação de Valores Mobiliários, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações, evitando-se, desta forma, o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

5.6 As seguintes situações, atos e/ou fatos são consideradas um rol não exaustivo de matérias que podem, quando em estágio de alterar o julgamento dos investidores sobre a Companhia, configurar como Informações Relevantes:

- assinatura de acordos ou contratos de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- mudança no poder de controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas coligadas;

- transformação ou dissolução da Companhia;
- mudança significativa na composição do patrimônio da Companhia;
- mudança de critérios contábeis;
- renegociação de dívidas relevantes para Companhia;
- aprovação de plano de outorga de opção de compra/concessão de ações;
- alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;
- desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- aprovação, alteração ou desistência de projeto da Companhia ou atraso significativo em sua implantação;
- início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- modificação de projeções divulgadas pela Companhia; e
- pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

5.7 Sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de determinada informação que pode ser considerada Informação Relevante, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores, a fim de que tal dúvida seja esclarecida.

5.8 As Informações Relevantes (ou “Atos ou Fatos Relevantes” nos termos da Instrução CVM 358) são exemplificados no rol do artigo 2º da Instrução CVM 358. No entanto, outros eventos não elencados na referida instrução ou no item 5.6. acima, mas que possam ser entendidos como ou relacionados com uma possível Informação Relevante serão avaliados, caso a caso, pelo Diretor de Relações com Investidores e os demais Administradores e Membros de Comitês, conforme aplicável. Desta forma, a configuração de um evento como sendo uma Informação Relevante deve ser feita após a análise de sua materialidade no contexto das atividades ordinárias e da dimensão da Companhia, bem como das informações anteriormente divulgadas, mas nunca em abstrato, de modo a evitar a banalização das divulgações de Informações Relevantes em prejuízo da qualidade da análise, pelo mercado, das perspectivas da Companhia, observado o disposto na legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VI**

### **Divulgação de Informações Relevantes**

6.1 O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, especialmente o artigo 29 do Regulamento do Novo Mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

6.2 A divulgação de Informações Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, após o encerramento da sessão de negociação na B3 e, se for o caso, em outras entidades administradoras de mercados organizados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, caso seja necessária, a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos uma hora de antecedência da abertura da sessão de negociação. Caso haja incompatibilidade de horários entre os mercados de diferentes países, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro. Caso seja imperativa a divulgação durante a sessão de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às bolsa

de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

6.2.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar concomitantemente a todo o mercado, de forma imediata, clara e precisa, a Informação Relevante como “Ato ou Fato Relevante”:

- via divulgação por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- via disponibilização: (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no *website* de Relações com Investidores da Companhia ([ri.monterodovias.com.br](http://ri.monterodovias.com.br)), em teor no mínimo idêntico ao comunicado que deverá ser remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

6.3 A Companhia poderá, a cada divulgação de Informação Relevante em jornais de grande circulação, optar por realizá-la de forma resumida, precisa e clara, contendo os elementos mínimos necessários para sua compreensão. Nesta hipótese, deverão estar indicados nas publicações o *website* onde a informação completa estará disponível a todos os investidores, em teor, no mínimo, idêntico àquele remetido à CVM, à B3 e, se for o caso, às demais entidades administradoras de mercados organizados.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dever de Guardar Sigilo**

7.1 As Pessoas Sujeitas à Política têm o dever de: (i) guardar sigilo das Informações Relevantes às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

7.2 Embora a regra geral em relação a qualquer Informação Relevante seja a de sua imediata comunicação e divulgação, nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis, em caráter excepcional, é possível que determinada Informação Relevante não seja imediatamente divulgada, conforme disposto nos itens 7.2.1 e 7.2.2 abaixo.

7.2.1 Em casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Informação Relevante possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia, a opção por sua não divulgação será objeto de decisão do Conselho de Administração.

7.2.2 Os Administradores e Membros de Comitês, de acordo com suas competências, poderão submeter à CVM a decisão de, excepcionalmente, manter em sigilo Informações Relevantes cuja divulgação possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia, observado o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução CVM 358.

7.3 Ainda que eventuais acionistas controladores e/ou os Administradores e Membros de Comitês decidam pela não divulgação de Informações Relevantes, é dever dos Administradores e Membros de Comitês divulgar imediatamente a referida Informação Relevante, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, nas hipóteses de: (i) a informação escapar ao controle da Companhia ou daqueles que tiverem conhecimento originalmente; ou (ii) houver oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados.

7.4 As Pessoas Sujeitas à Política não devem discutir informações, fatos e eventos

relativos à Informação Relevante em lugares públicos. Tais assuntos somente poderão discutidos com aqueles que tenham a necessidade de conhecer tais informações.

7.5 As demais Pessoas Sujeitas à Política devem observar também os termos deste Capítulo VII, quando aplicável.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Disposições Gerais**

8.1 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento do cumprimento da presente Política.

8.2 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data em que os Valores Mobiliários começarem a ser negociados no mercado secundário.

8.3 Esta Política vigorará por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, conforme previsto no item 8.4 abaixo.

8.4 Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável. Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Informação Relevante ainda não divulgada.

8.5 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Informações Relevantes.

8.6 A utilização de informação acerca de Informações Relevantes ainda não divulgadas ao mercado, cujas Pessoas Sujeitas à Política tenham conhecimento e da qual devam manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com Valores Mobiliários, pode ser objeto de sanção pela CVM ou, ainda, ser tipificada como crime contra o mercado de capitais. Adicionalmente, os casos de uso de informações privilegiadas são passíveis de propositura de ação civil pública de responsabilidade por danos causados aos investidores no mercado de valores mobiliários, objetivando a proteção do mercado de capitais a fim de coibir práticas criminosas como a de uso de informação privilegiada (*insider trading*).

8.7 Além das demais sanções e penalizações previstas em lei e normas vigentes aplicáveis, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou natural que tenha conhecimento de Informação Relevante e viole o disposto nesta Política, conforme avaliação a ser realizada pelo Comitê de Auditoria, que indicará as violações a esta Política ao Conselho de Administração para que tome as medidas que entender cabíveis.

8.8 Os responsáveis pelo descumprimento de quaisquer disposições constantes nesta Política serão obrigados a ressarcir a Companhia e/ou terceiros, integralmente e sem limitações, de todos e quaisquer prejuízos que a Companhia e/ou terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

\* \* \* \* \*

**ANEXO I**  
**POLÍTICA DE USO DE INFORMAÇÕES E DIVULGAÇÃO DE ATO OU**  
**FATO RELEVANTE**  
**DA MONTE RODOVIAS S.A.**

**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA] da MONTE RODOVIAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Uso de Informações e Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, elaborada de acordo com a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

\_\_\_\_\_  
[DECLARANTE]

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: